

PROVIMENTO Nº 248/CGJ/2013
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 290-B do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que não há local nas dependências das secretarias de juízo para guarda segura dos documentos que contenham informações econômico-financeiras das partes;

CONSIDERANDO que os documentos a serem eliminados são cópias de declarações de Imposto de Renda e que as informações podem ser recuperadas através de solicitação perante a Secretaria da Receita Federal;

CONSIDERANDO o que restou deliberado e decidido pelo Comitê de Planejamento da Ação Correicional em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos do Requerimento nº 2012/GEINF/59292,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 290-B do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 290-B. Após a ciência da parte interessada, os documentos que contenham informações econômico-financeiras poderão ser entregues ao próprio contribuinte ou destruídos por fragmentação ou processo equivalente mediante expressa autorização judicial, independentemente do trânsito em julgado dos respectivos processos, certificando-se tudo nos autos.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça